



## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Edson Braz da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ED-AIRR - 313100-29.1984.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): Aída Baltar Moreira Pinto, Advogado: Dr. Celso Mendonça Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 142500-45.1993.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Leandro Henrique Simões, Advogado: Dr. Simiti Eto, Recorrido(s): Pex Indústria de Peças para Bicycletas, Advogada: Dra. Tânia Bernadete de Simoni Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada, determinando o retorno dos autos à Juízo de origem para que prossiga na execução. **Processo: AIRR - 89700-51.1996.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): Antônio Jorge Fernandes Pires, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116300-31.1996.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Júlio César de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144400-64.1997.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Andrevaldo Alves de Souza, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): Alvorada Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Agravado(s): Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247400-76.1997.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fernando Marques Saraiva Pina, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): Lanchonete Berlim Ltda., Advogado: Dr. Irineu Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141700-84.1998.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Alexandre Cristia Gonçalves, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): Alvorada Serviço Auxiliar do



Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 257200-90.1998.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Edésio Lima da Silva, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): Pro Lazer Ltda., Advogado: Dr. Adriana Maria Marques Reis Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111800-85.1999.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Sidnei do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179100-02.1999.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Haroldo Tadeu Gaspar, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 135200-04.2001.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: AIRR - 148040-64.2001.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Aurélio José Cândido da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ArcelorMittal Brasil S.A. e Outros, Advogado: Dr. Túllio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148500-65.2001.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Ana Paula Assumpção dos Santos Arounian, Advogado: Dr. Hélio Kiyoharu Oguro, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 200300-37.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Ashland Resinas Ltda., Advogado: Dr. Arthur Pinho de Lemos Netto, Recorrido(s): Renato Scursoni Klein, Advogada: Dra. Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Contribuição previdenciária. Acordo após o trânsito em julgado da sentença", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado; e b) não conhecer do recurso de revista quanto à "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego". **Processo: AIRR - 292500-48.2001.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Ivanilton Fernandes de Araújo, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): Cantina e Pizzaria 35 Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73800-12.2002.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro,



Agravado(s): José Ronaldo Lima Amaral, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 75800-72.2002.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Donizeti Bissoli, Advogado: Dr. Simiti Eto, Recorrido(s): Alunáutica Indústria e Comércio de Barcos de Duralumínio Ltda., Recorrido(s): Elizabete de Godoy Pereira, Recorrido(s): Francisco Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada, determinando o retorno dos autos à Juízo de origem para que prossiga na execução. **Processo: AIRR - 141800-22.2002.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Agravado(s): Município de Ibiúna, Advogado: Dr. Tadeu Antônio Soares, Agravado(s): Marcel Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Falci de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152000-81.2002.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Márcia Aparecida de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Vinci, Agravado(s): Cuervo Motors Comércio e Representação de Veículos Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza Loureiro, Agravado(s): LPPI Comércio e Representação de Veículos Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Renaud Fernandes de Oliveira Netto, Agravado(s): Paulo Izzo Neto e Outro, Advogado: Dr. Renaud Fernandes de Oliveira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155500-35.2002.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Eudes da Costa Ataídes, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 179400-44.2002.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. - Velog (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Agravado(s): Raimundo Nonato Costa Alves, Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6100-69.2003.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Recorrido(s): Benedito Antônio Dias, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 150, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 46800-15.2003.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Condomínio Edifício Araucárias, Advogado: Dr. Osires Aparecido Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Nelson Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Aristides Bernuzzi



Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 14500-96.2004.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte - Sindeac, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): Cbeaga - Administração e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 100, § 4º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja processada a execução sob a forma de precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal. **Processo: AIRR - 16900-06.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Corduglo Neto, Advogada: Dra. Ana Cristina F. Fabris Codogno, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17200-73.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Doroti de Avelar, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 42640-09.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): Gelson Gomes, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 46800-09.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Márcio Roberto Paz Colmenero, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 71500-36.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Flávio Ferreira Martins e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 78600-40.2004.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Neuelinton Carlos Borsato, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e do Reclamante. **Processo: RR - 94800-52.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 99700-97.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Viviane Vieira da Silva Rosa, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): Oliver & Lin Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 120700-79.2004.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gérson de Abreu Rosa, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Recorrido(s): Elba Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas. **Processo: RR - 136700-97.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Adde Luiz dos Santos Andrade e Outros, Advogado: Dr. Rafael Cesar Lanzellotti Mattiussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 136900-97.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marcelo de Castro, Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Ademir Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. José Ricardo Surian Gonçalves, Agravado(s): Bc Arquitetura e Consultoria em Esquadrias Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 163900-66.2004.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Maressa Cremasco Pereira Boscarior, Recorrido(s): Maria do Carmo Chrispim, Advogada: Dra. Silvia de Castro, Recorrido(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogada: Dra. Jeovâna Dias de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 212600-74.2004.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Maikai Show Bar Ltda., Advogado: Dr. Antônio José de V. Sarmiento, Agravado(s): Olavo Bilac de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Gustavo Bruno Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 233400-52.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncronon, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Alexandre O. Jorge, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de Campinas e Região - Sintpq, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, rejeitou os Embargos de Declaração manifestamente protelatórios e condenou a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. Rejeitou o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela Associação



Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron. **Processo: RR - 255200-54.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Valente, Recorrido(s): Rafael Sciamamea Filho, Advogado: Dr. Nilson Roberto Resende de Brito Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias no cálculo das férias, 13º salário e depósitos do FGTS. **Processo: ED-AIRR - 5245600-13.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Reensino Aulas Particulares e Cursos de Atualização Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Maira Nubia de Ortega, Embargado(a): Luciano André Luiz, Advogado: Dr. Ericson Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1700-02.2005.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Agro Industrial Serrana Ltda. - Agrisa, Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): Romildo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4600-82.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): Sueli Maria dos Santos, Advogado: Dr. Dauro de Oliveira Machado, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria: I) conhecer do Recurso de Revista da CEF por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade imputada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando improcedente a reclamação em relação a ela. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso; II) não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 31100-32.2005.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): José Cícero Cordeiro de Micena, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Antônio Marcos Maciel de Almeida - ME e Outro, Advogado: Dr. Arlindo da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 37500-61.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Antônio Cesar Bento, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas quanto ao tema "Horas extras. Ausência dos Cartões de Ponto" para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir as horas extras relativas aos minutos que antecedem à jornada de trabalho com base na jornada descrita na petição inicial, no período em que não foram juntados os cartões de ponto, conforme Súmula n.º 338, I, do TST. **Processo: ED-AIRR - 85700-59.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Rosimeire Cristina Alves Miranda e Outros, Advogado: Dr. Giuliano Camargo, Embargado(a): Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Otto Willy Gübel Júnior, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 93300-60.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Recorrido(s): Emílio Lopes de Magalhães e Outro, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Dano moral. Não configuração", por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista proposta pelos Reclamantes, absolvendo a Reclamada da condenação que lhe foi imposta. Invertido o ônus da sucumbência, isento os Reclamantes porque beneficiários da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 124300-87.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133500-71.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Mills Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): Celina Maria de Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 160540-44.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Embargado(a): Luiz Bento Falcão, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Embargado(a): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 222300-58.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Renato Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 231000-26.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Soraia Maria de Lima Pereira, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Embargante: Fame - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Souza, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: acolher os Embargos de Declaração da Reclamada e da Reclamante para sanar a omissão apontada, atribuindo efeito modificativo ao julgado de forma a substituir a condenação fixada no acórdão embargado para: "julgar procedente o pedido de pagamento de pensão mensal pelos danos materiais sofridos com o acidente de trabalho, arbitrado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizáveis a partir da data deste julgamento". **Processo: AIRR - 243600-95.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Danilo Giacomim de Lima, Advogada: Dra. Fabiane T. Garcia Zornek, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva São Bernardo do Campo, Advogado: Dr. Hilda Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249500-57.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Adnéia Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Ivone Ferreira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): Arikarm Saneamento e Higienização S/C, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema juros de mora, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 301000-48.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Lígia Ferreira Netto Carazza, Embargado(a): Fast Petro Posto de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 341100-16.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Câmara de Mediação e Arbitragem de Joinville, Advogado: Dr. Damiano Flenik, Advogado: Dr. Giordani Flenik, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Egon Koerner Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2900-50.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juvenal Rodrigues Ramos, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): Companhia Nacional de Cilindros, Advogado: Dr. Márcia Vilapiano Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante. **Processo: RR - 4800-09.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Recorrido(s): Maria Laura Vieira Lopes Pola, Advogado: Dr. Gabriel Abdalla Artigas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5100-43.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 5140-25.2006.5.05.0039, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adalberto Benício de Conceição, Advogado: Dr. Alexandre Franco Queirós, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Taso Transportes Aquaviários e Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Pinto da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS", contrariedade à Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação os reflexos das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada nas verbas salariais postuladas, nos termos da OJ 354 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 5140-25.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, corre junto com RR - 5100-43.2006.5.05.0039, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Marcos Aguiar Ribeiro, Agravado(s): Adalberto Benício de Conceição, Advogado: Dr. Alexandre Franco Queirós, Agravado(s): Taso Transportes Aquaviários e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Pinto da Silva Neto, Agravado(s): Deise Albuquerque da Silva, Agravado(s): Rita de Cássia Alves Bernardino, Advogado: Dr. José Pinto da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10600-66.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): José França Lopes, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 23200-88.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,





Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): João Ferreira Ramos Neto e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carpentieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30900-14.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Nailton da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Wilson Roberto Florio, Recorrido(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. e Outro, Advogado: Dr. Tiago Bragagnolo Morelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: ED-RR - 35200-02.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Donizete Gonçalves Castro, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração ao tema "Horas extras. Minutos residuais" para, sanando a omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, deferir os reflexos das horas extras - já concedidas -, nos DSRs e feriados, férias, abono, 13ºs salários, verbas rescisórias, FGTS e multa de 40%. **Processo: RR - 40300-35.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina São José S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Jossinei Silva Zacarias, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 40300-79.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Atílio Hermes de Angeli, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por violação do art. 192 da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 49400-58.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): Alcir do Amaral, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Cooperativa Internacional de Trabalhos Alternativos Ltda. - Cita, Advogado: Dr. Denise Dimas Castro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 51440-23.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - Afabesp, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Embargado(a): Cleide Zagorac Castillo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 52600-10.2006.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Maria Suely Ferreira Risaffe, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 61200-62.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): Cesar Ricardo Meneghini Rego, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 67140-87.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Djair Ribeiro, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Cia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Chamone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, observados os dias efetivamente laborados, adotando-se o adicional de 50% e os reflexos legais pertinentes. **Processo: AIRR - 75400-23.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ivanise Piedade Ferreira, Advogado: Dr. Rui Alberto Costa Andrade, Agravado(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104400-23.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Lopes Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): Banco Schahin S.A., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Podboy Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 104900-18.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Márcio de Castro Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 114500-15.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): Janice Maria Caminatti, Advogado: Dr. Deise Maria Ruiz de Souza, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121440-97.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão De Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Genildo da Rocha, Advogado: Dr. Horácio Perdiz



Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124200-55.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio Roberto Caldato, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): Honda Automóveis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Josué Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130300-60.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Geraldo Roberto Silva, Advogada: Dra. Adriana Romanin, Recorrido(s): Breno Travesso Construção e Manutenção Ltda., Recorrido(s): Breno Travesso, Recorrido(s): Breno Travesso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada, determinando o retorno dos autos à Juízo de origem para que prossiga na execução. **Processo: Ag-AIRR - 132240-85.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Biocomm Propaganda Ltda., Advogado: Dr. Mauro Ferreira Fonseca, Agravado(s): Maria Ângela de Souza Infanti, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 139240-65.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tatiana Magna Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Rafael Cesario Guedes, Agravado(s): Interfarmácia Assistência Farmacêutica e Drogaria Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Maria Vilma Alves da Silva Hirata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-ED-ED-RR - 162440-42.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Teresa Destro, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 179400-87.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ana Silva de Jesus, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Comertil - Comércio Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 189100-20.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): Sidnei Ferreira Martins, Advogado: Dr. Sebastião Taufer do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 194400-15.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dirce Ana Bordin Cirineu, Advogado: Dr. Sandra Regina Salvanini, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Katia Daiane Brunelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 260400-91.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Gonçalves Chagas, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto Catalano Júnior, Recorrido(s): Whirlpool S.A., Advogado: Dr. Enrico Francavilla, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Prescrição. Lesão ocorrida antes da EC nº 45/2004 e ação ajuizada após sua vigência" por divergência



jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue a reclamação trabalhista como entender de direito. **Processo: RR - 434400-10.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): Aparecida Claudino dos Santos, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): Dimas Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 2114540-95.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s): Edenilson Maciel Henrique, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Eloete Camilli Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 911-61.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marli Lauriano Lucio, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4800-25.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Empregados de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sinddeepres, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): New Time Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 7400-27.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): José Pinto da Paixão, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9800-66.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): Karina Maria Guedes da Silva, Advogado: Dr. Adriana Troitino Koch, Agravado(s): TGS - Prestadora de Serviços, Locações e Comércio de Materiais Ltda., Advogado: Dr. Helia Maria dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11300-94.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosemeri Lima Russi, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24140-28.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): José Ricardo Costa de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24740-04.2007.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim Carlos Fradique, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Franklin Pinto Araújo, Agravado(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Vale Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32200-75.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Luiz Fabiano da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33340-35.2007.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Anna Papalardo de Moraes, Advogado: Dr. Anizon Correia Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 35100-28.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marli Aparecida Atanazio, Advogado: Dr. Darcio Vieira, Recorrido(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rafael Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 10, II, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular. Inverte-se o ônus da sucumbência, pela Reclamada. Descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei. **Processo: RR - 52500-59.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Queiroz Galvão Alimentos S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Erinaldo Avelino, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Recorrido(s): Selv Serviços de Vigilância Ltda., Recorrido(s): Selv Segurança Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa do artigo 475-J do CPC da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 73000-24.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Deoclécio Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 86000-08.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Estado do Acre, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): Domingos Moreira Machado, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): M. F. Rocha Filho - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 93800-70.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Mário Lúcio de Menezes, Advogado: Dr. Rubens Cavalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 97600-45.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GDK S.A., Advogada: Dra. Patrícia Carvalho do Rosário, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Celso Cerdeira do Nascimento, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela 1ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101240-44.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Robson Costa de Souza e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 104700-51.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): Aparecida Yoshiko Eto, Advogado: Dr. Jesse Gerva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional por tempo de serviço" e "condenação ao pagamento de custas. Autarquia. Isenção", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante e isentar o Reclamado do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 107000-95.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): Elizeu Souza Raymundo, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Imposto de Renda. Responsabilidade", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais atinentes ao Imposto de Renda sejam calculados nos estritos termos da Súmula 368, II, do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: ED-RR - 113600-47.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo - SINERGIA, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 113800-54.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo - SINERGIA, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e, considerando-os protelatórios, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 114900-32.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cibelle Centi Luque Matunaga, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): Esporte Clube Santo André, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 115300-88.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcopolo S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s): Paulo Henrique Cândido Fogaça, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119100-05.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Carlito Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123100-85.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Nova Odessa, Advogada: Dra. Juliana Camargo dos Santos, Agravado(s): Amélia Salvador Nunes e Outras, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127240-73.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia do Carmo Hippler, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matias de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 127600-03.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Agravante(s) e Recorrido(s): Cristina Luisa Kuntz, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro Carone, Agravado(s) e Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando o reconhecimento da responsabilização solidária, excluir a recorrente e as demais reclamadas do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Riograndense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial; e c) prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. e do recurso de revista interposto pela Varig Logística S.A. (em recuperação judicial). **Processo: RR - 131900-81.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MB Molduras do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Aglaie Sandrini Botega Possamai, Recorrido(s): Gilberto Machado, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 135940-60.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 135941-45.2007.5.01.0026,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Cláudio José Firmino de Mendonça, Agravado(s): Ivo de Souza Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135941-45.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 135940-60.2007.5.01.0026, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Ivo de Souza Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos no sentido de fazer constar também como agravada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137600-60.2007.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Dias Andrade, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Lagoa da Prata, Advogado: Dr. Ariel Franklin Amaral, Agravado(s): Mauro Luiz Dias, Advogado: Dr. Ariel Franklin Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142400-90.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Expresso Queiroz Ltda., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): Jodenilson da Conceição Abreu, Advogado: Dr. André Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 150300-82.2007.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IBI Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta, Recorrido(s): Kelly Campos Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Santos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 164000-86.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Carlos Estevão de Oliveira Barros, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): Cooperativa de Serviços Administrativos Empresariais, Advogado: Dr. Carlos Ramiro de Castro Loureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 169100-05.2007.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Recorrido(s): Hugo de Norões Brito Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 169100-03.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s):





TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmem Silvia Fernandes Costa, Advogado: Dr. Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 171000-42.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Adailson Rabello de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 175300-29.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Golden Cargo Transportes e Logística Ltda., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Recorrido(s): Arlan Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Édina Maria Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 177700-39.2007.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distribuidora Big Benn Ltda., Advogado: Dr. Alberto Indequi, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale, Agravado(s): Ana Paula Ferreira Alves, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 192300-51.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Claer Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Verona, Agravado(s): Viviane Ferreira Roselino, Advogado: Dr. Elízio Gibin, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 193000-62.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Recorrido(s): Iara Alves Soares, Advogado: Dr. Edimilson Biral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contratação sem Concurso Público" e; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Nulidade do Contrato de Trabalho. Ausência de Concurso Público", por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR - 199800-82.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação São Paulo - Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Espólio de Julian Francis de Nazário, Advogado: Dr. Sabrina Chagas de Almeida Noureddine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 205400-09.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Silvana Maria Antunes de Oliveira Bueno de Moraes, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de



Mello Rossi, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): Vara do Trabalho de Mogi Guaçu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Professora. Servidora pública admitida mediante prévia aprovação em concurso público. Regime celetista. Estabilidade", por violação do art. 41, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção da Reclamante no cargo de Professora, resguardados todos os direitos e deveres decorrentes, ficando restabelecida a sentença, no particular. Custas invertidas. **Processo: AIRR - 215500-36.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): Jane Silva Teragi, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 225900-97.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): Iraci Saquelle Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira Beni, Recorrido(s): Neatness Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: RR - 554085-69.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Habitusul Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Rogério Gross, Advogado: Dr. Manoel Antônio de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora relativos às contribuições previdenciárias sejam calculados na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, conforme se apurar em execução. **Processo: AIRR - 1138640-64.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Grace Kelly da Silva Barbosa, Agravado(s): Claudionor Marques Augusto, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1183640-14.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGF), Embargado(a): Antônio Pereira Lima, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Embargado(a): Imper Amazon Construção Comércio e Representação Ltda., Advogado: Dr. Kemal Muneymne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 5100-87.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robertha Soares Mattar de Faria, Agravado(s): Fernando Vieira Ignácio, Advogado: Dr. Ivan Daher de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 5200-60.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4816-97.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e Outra, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): Espólio de Silvano de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Daniel Escudeiro, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): FRB-Par Investimentos S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta,



Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da lide. **Processo: RR - 9400-73.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2520-48.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Laboratório Senhor dos Passos Ltda., Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Recorrido(s): Nadir dos Santos Della Mea, Advogado: Dr. Graciela Schaefer da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, por ofensa ao artigo 192 da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade, decorrentes da adoção do salário contratual do Autor como base de cálculo, e os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10700-90.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): José Ubirajara Alves, Advogada: Dra. Vera Lúcia Bárrio Dominguez, Agravado(s): Start Engenharia e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10700-48.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira, Advogado: Dr. Alessandra Maria Batista, Agravado(s): Nilson Francisco Regis, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): Líder Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luís Fontes da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lídia Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14340-26.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s): Tânia Maria Figueiredo Affonso, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14740-34.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Lúcia Helena Nascente, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17500-48.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Benedito Goulart, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 24000-60.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Agropecuária Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 26400-19.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Recorrido(s): Fernando Gasperi, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e em relação ao tema "Horas de sobreviso. Uso de celular", por má aplicação do art. 244, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e as horas de sobreaviso. **Processo: AIRR - 28000-84.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Nova Odessa, Advogada: Dra. Juliana Camargo dos Santos, Agravado(s): Nelson dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 34100-91.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Paulo Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Embargado(a): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 36200-20.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Ane Maeve Escuto e Outras, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora das Recorridas, Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs. 2: Falou pelas Recorridas a Dra. Milena Pinheiro Martins. **Processo: AIRR - 40200-96.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Maykon Gorrilhas Cardoso, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41640-53.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conver - Combustíveis, Veículos e Representações Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Agravado(s): Mateus Bento Neto, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: Ag-AIRR - 43700-74.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Carlos Eduardo Reis Gonçalves Quintão e Outros, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 46240-03.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Ritt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 49500-13.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Gilson Luiz, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Embargado(a): Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 50200-11.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Muniz da Silva, Advogado: Dr. Francine Léo Barreto de Araújo, Agravado(s):



Município de São João da Barra, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50700-40.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reinaldo Sgariboldi e Outros, Advogado: Dr. Fábio Ortolani, Agravado(s): Roberto Carlos Cardoso Pereira, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54100-37.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda., Advogada: Dra. Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): Renato Dias Montagneri, Advogado: Dr. Fernando César Pizzo Lonardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54700-35.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): Selma Bonifácio dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Torres Paulo, Agravado(s): Sociedade Civico Cultural Amigos de Engenheiro Goulart, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57100-51.2008.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Pablo Drum, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Marcelo Pereira Krauspenhar, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58200-60.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Vera Cristina da Silva, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): Associação de Pais e Mestres de Escola Estadual Afonso Schmidt, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo Lopez, Agravado(s): Global Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área Administrativa do Estado de São Paulo - GCT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62000-74.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Costrutora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Ednaldo Vieira Santos, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65100-61.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nolandis Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Humberto Cartier, Agravado(s): Lilian Regina Xavier Marcelino, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s): Zoe do Brasil Participações Ltda., Advogado: Dr. Carlos Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 69340-42.2008.5.03.0034 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 69341-27.2008.5.03.0034, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Autotrans Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Renato de Jesus Ramos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



**AIRR - 69341-27.2008.5.03.0034 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 69340-42.2008.5.03.0034, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Renato de Jesus Ramos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Autotrans Transportes Urbano e Rodoviário Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69440-91.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Angélica Pereira Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 73840-44.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 73841-29.2008.5.03.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Cristina de Godoi dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. CALL CENTER. ATIVIDADE-MEIO. LICITUDE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A SEGUNDA RECLAMADA, TOMADORA DOS SERVIÇOS", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização havida entre as Reclamadas; declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a segunda Reclamada, Telemar; excluir da condenação o pagamento das vantagens previstas nas normas coletivas aplicáveis aos empregados da Telemar e a determinação de retificação da CTPS da Autora e, ainda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise o pedido sucessivo de tratamento isonômico entre a Reclamante e os empregados da tomadora dos serviços (pedido c.9 da petição inicial - fl. 46), como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 74900-21.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): Marli Mourão de Almeida, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ARR - 84300-33.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): Fabian Ramos Jardim, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): Massa Falida de S.A. - Viação Aérea Rio Grandense e Outras, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando o reconhecimento de sucessão e da responsabilização solidária, excluir a recorrente e as demais empresas que formavam o mesmo grupo econômico do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a Massa Falida de S.A. Viação Aérea Rio-grandense,



arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. Prejudicada a análise do tema restante veiculado no apelo. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Varig Logística S.A. (Em recuperação judicial) e OUTRA e também do recurso de revista interposto pela Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. **Processo: ED-AIRR - 86300-18.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Raul Bica Lopes, Advogado: Dr. Agostinho F. Zucchi, Embargado(a): Condomínio do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre, Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 86900-69.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Indiara Peixoto, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Agravado(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87700-46.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Deonice Saraiva, Advogado: Dr. Lívia Cristina Ortega Marques, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88800-26.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laboratório Oswaldo Cruz Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo do Amaral Fonseca, Agravado(s): Karen de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Daniel Barros Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97940-69.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Coteminas S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Anderson Caetano Alves, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa do artigo 475-J do CPC. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 102300-84.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEF Pisos e Revestimentos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Frederici, Agravado(s): Silvio Fusato, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103300-81.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Limaco Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rui Barros Leal Farias, Agravado(s): José de Sousa da Silva, Advogado: Dr. Jorcel Borges de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103600-21.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alex Antunes, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): Danpal Transportes Ltda., Advogada: Dra. Gisele Scutto Martignoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103740-36.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 103741-21.2008.5.03.0017, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Amadeus Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ênio da Fonseca Casella, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Santana Lima, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Fundação Ruben Berta e Outros, Advogado: Dr. Cristina Lorentino Pereira, Agravado(s): Nordeste Linhas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): Ge Rio Revisão de Motores Aeronáuticos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Danielle Corrêa Delgado, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Solution & Insurance Corretagem, Consultoria e Assessoria de Seguros Ltda., Agravado(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103741-21.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 103740-36.2008.5.03.0017, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Maurício Santana Lima, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): Fundação Rubem Berta e Outras, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VEM Manutenção e Engenharia S.A. e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): GE Rio Revisão de Motores Aeronáuticos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): Amadeus Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104200-67.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): João Paulo de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Casanova Cruz, Agravado(s): Demax Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 113600-61.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Realfer Comércio de Sucatas e Ferro Ltda., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Recorrido(s): Ismael Romualdo da Silva, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do apelo. **Processo: RR - 114400-28.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Benedito Gonçalves Ruiz e Outros, Advogado: Dr. André Luís Frolidi, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 115340-97.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Regina Maria Polo Ribas e Outra, Advogada: Dra. Elaine Paffili Izá, Agravado(s): Dalva Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 124000-74.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir Luiz Machado, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Gerente Geral de Agência - Art. 62, II, da CLT - Bancário - Aplicabilidade", por contrariedade à Súmula n.º 287 do





TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de horas extras e reflexos. **Processo: AIRR - 126140-92.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Metalúrgica Jano Ltda., Advogado: Dr. Célio Fraga da Fonseca, Agravado(s): Roseli Maria Santos Lima, Advogado: Dr. Bruno Cunha Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130100-88.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Nelson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dele por ofensa ao artigo 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando a arrecadação de contribuição sindical rural, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao seu mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 133900-85.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A., Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): João dos Santos Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): Ronda Segurança e Vigilância, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a terceira Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a reclamação. **Processo: RR - 136400-93.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Heronita Feliciano dos Santos, Advogado: Dr. Sheila Silva Dias Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 138200-40.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Angela Maria da Conceição Silva, Agravante(s): Carlos Alberto de Novais, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 140200-50.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): Antônio Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 141900-57.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): Carlos Alberto Requena, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anuênios. Integração. Efeito cascata. Base de cálculo", por violação do art. 114 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 135/136 e 151), que indeferiu a integração do anuênio à remuneração para efeito de base de cálculo dos anuênios vincendos; dele conhecer no tocante ao



tema "integração do anuênio no repouso semanal remunerado. Súmula 225 do TST", por contrariedade à Súmula 225 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração da verba denominada anuênio no repouso semanal remunerado e consequentes reflexos. **Processo: RR - 145700-12.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nicolau Elias Calfat e Outro, Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Recorrido(s): Ademauro Batista de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Recorrido(s): Soma Equipamentos Industriais S.A. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que, de forma explícita, manifeste-se sobre as alegações de que as esposas dos Embargantes são ex-sócias e não sócias da empresa Vifer e nunca possuíram qualquer poder de mando ou gestão, as empresas Reclamadas possuem bens suficientes à garantia da execução, e os Embargantes nunca foram intimados da sentença, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono dos Recorrentes. **Processo: AIRR - 148940-42.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): José da Silva Filho, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 149700-68.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Silvio Roberto Gomes Peixoto, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Dra. Telma Sueli Feitosa de Freitas, Recorrido(s): Pereira Júnior Construtora Ltda. - ME, Advogado: Dr. Leonardo da Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto à sentença, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito. **Processo: ARR - 153200-96.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Hilma Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Agravado(s) e Recorrido(s): Luiz Fernando Baclini Fávero e Outros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; e b) julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante, com fulcro no art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 156600-92.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Gabriela Daudt, Agravado(s): Adaltro Nunes de Souza, Advogado: Dr. Tiago Andrade Fincatto, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 158900-17.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Aracati, Advogado: Dr. Espedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): Ana Regina da Silva Freire, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Instituição de Regime Jurídico Único. Publicação no Átrio da Prefeitura", por violação do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, e, no mérito, dar-



lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal por meio de sua afixação na sede da prefeitura, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista do município reclamado. **Processo: AIRR - 161485-47.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Márcio Felisbino, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 163300-93.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Ivo Faust, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163400-09.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Eunice Santos de Albuquerque, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164700-92.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Elio Meira de Souza e Outro, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 168000-10.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): Lúcia Adriana Ferreira Cossentino, Advogada: Dra. Andréa Fabiana Pereira dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolín, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 179900-89.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Queiroz Galvão Alimentos S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): Edjeferson Almeida Leandro, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere", "adicional de insalubridade" e "equiparação salarial - diferenças "; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer no tocante ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista" por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 183700-79.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Alberto da Silva, Advogada: Dra. Leonida Rosa da Silva, Agravado(s): Instituto Metodista de Ensino Superior, Advogado: Dr. Achile Mário Alesina Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185300-71.2008.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo Luís Falda, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): Pedertractor Indústria e Comércio de Peças, Tratores e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 187000-45.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vip Transportes Ltda., Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Recorrido(s): Evandro Roberto da Silva, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 214900-73.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Ceará - Coopen, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Eliomar Pereira da Silva, Advogado: Dr. Flávio Autran Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 222000-95.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Kleber Gonsaga Bittencourt, Advogado: Dr. Hélvia Miranda Machado de Melo Mendonça, Agravado(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 234700-15.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Embargado(a): Ademar Filgueira Souza, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Embargado(a): Clean Mall Serviços Ltda., Advogado: Dr. Kelly Cristina de Jesus, Embargado(a): Niagara Indústria e Comércio de Válvulas Ltda., Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 262500-06.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eduardo Evangelista de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Maria do Nascimento Costa Lauretti, Recorrido(s): Fort Express Cargas e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração de fls. 255/262, especificamente no que concerne aos questionamentos sobre as cinquenta horas extras e reflexos supostamente pagos de forma incorreta ao reclamante, ficando prejudicado o exame do mérito, em relação aos demais tópicos suscitados no presente recurso de revista. **Processo: RR - 271800-58.2008.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alfredo de Ubaiara Tavares, Advogado: Dr. Moisés Carneiro de Aguiar, Recorrido(s): Serpol - Segurança Privada Ltda., Recorrido(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Daniel Gonçalves Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 297100-12.2008.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Vanessa Ferreira Buratto, Recorrido(s): Anderson Wolinger Ribeiro, Advogado: Dr. José Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. OBRIGAÇÃO. LIMITAÇÃO", por contrariedade à OJ 54 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa convencional a que foi condenado o Reclamado, ao montante da obrigação principal corrigida. **Processo: AIRR - 298200-90.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cleomar Jesus Rey, Agravado(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Porto Alegre Ltda. - Unicred, Advogado: Dr. Gustavo Vione da Rosa, Agravado(s): Daniel de Souza Rebello, Advogado: Dr. Nilo Salvagni, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305700-58.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Anemarie Kopelke, Advogado: Dr. Willian Medeiros de Quadros, Agravado(s): Cezarina Batista do Prado, Advogado: Dr. Alessandra Duarte Valadão Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 354000-29.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Camata Pereira, Recorrido(s): Daniel Henrique, Advogado: Dr. João Carlos May, Recorrido(s): Carbonífera Criciúma S. A., Advogado: Dr. Alfredo Flávio Gazzolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 109, I, e § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar arguida, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pelo INSS, do tempo de serviço e de contribuição apurado judicialmente para fins previdenciários. **Processo: RR - 356700-55.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Recorrido(s): Sidnei Palma, Advogado: Dr. Fernando Luiz Johann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 543800-42.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: João Geraldo Jaskiw, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamante e acolher os opostos pela PREVI tão somente para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1531400-55.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nelson Gonçalves, Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2602100-03.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wanderley Cancian, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180-94.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vaneide Homero da Silva e Outros, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Rosana Alves Figueiras Nunes, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 887-56.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Mauro Valente Antunes, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "pensão mensal" por violação do caput do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da pensão mensal calculada no percentual de 40% sobre a remuneração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1225-97.2009.5.10.0014 da 10a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Embargado(a): Celino Ferreira da Costa e Outros, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Embargado(a): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1400-04.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Odete Franco de Campos Casimiro, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1557-94.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Agravado(s): Demys Brandao Cunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2026-43.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Naira Pires de Siqueira, Advogado: Dr. Robson Tânio Moreira Alves Júnior, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3800-74.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Emília Carmem Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Bruno Romano Villas Boas, Agravado(s): Coelho Assistência Contábil S/C Ltda., Advogado: Dr. Christiane Campos Fátalia Elias, Agravado(s): Coelho Processamento de Dados S/C Ltda., Advogado: Dr. Christiane Campos Fátalia Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6600-70.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São João da Canabrava, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Agravado(s): Edna Regina França dos Santos, Advogada: Dra. Karem Aline de Carvalho Isidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-65.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Antônio Valdenir Soares da Silva, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 12000-19.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Embargado(a): Nádia Aparecida de Castro Peres, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 13400-12.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Full Gauge Eletro Controles



Ltda., Advogada: Dra. Maria Luisa Lovatto, Recorrido(s): Mário Luiz Freitas Cardona, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "unicidade contratual - julgamento ultra petita"; "vínculo de emprego"; "diferenças de horas extras" e "FGTS"; e dele conhecer em relação ao tema "multa do art. 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias a menor", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 19400-14.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renata Elaine Turra, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da deserção, prosseguir no exame do conhecimento agravo de instrumento, como de direito; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23340-21.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - Idam, Advogado: Dr. Pedro Pessoa de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público, Agropecuario, Florestal, Pesqueiro e do Meio Ambiente, Advogado: Dr. Edmilson Almeida de Oliveira, Recorrido(s): Estado do Amazonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão relativa às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, julgar extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Sindicato Autor, das quais fica isento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 71). Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 23500-77.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Neuclides Bruch e Irmãos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: AIRR - 25200-84.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Adriana Lima Chaves, Agravado(s): Mário Anderson Conde da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nazion do Nascimento, Agravado(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 27100-24.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): Rosali Maria Bresolin, Advogado: Dr. Jairo José Bonfiglio, Embargado(a): Santos & Alves Assessoria Empresarial Ltda. Limpel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 29300-46.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Agravado(s): Antônio Olegário Leonês, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Agravado(s): G&E Manutenção e Serviços Ltda, Advogado: Dr. João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32500-18.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Maria Carolina Lima da Fonseca, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33000-63.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Clodoaldo Gouveia, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 37000-11.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Davi Bon Alvares Cortada, Advogado: Dr. Flávio Nunes de Oliveira, Agravado(s): Estefano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Cesar Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37500-12.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denys Tavares de Freitas, Agravado(s): Ranilson de Souza Moreira, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 38400-76.2009.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Distribuidora de Bebidas Bejú Ltda., Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Embargado(a): José Antônio Silva Farias, Advogada: Dra. Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 41500-90.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Jorge Jardim Souza, Advogado: Dr. Elton Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. PAIR. Marco inicial", por violação do artigo 206, § 3, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do reclamante e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas pelo reclamante, o qual é dispensado na forma da lei. **Processo: AIRR - 41700-31.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Francisco Oleandro de Sousa Lima, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 42500-20.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora





Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procuradora: Dra. Cristiane Mina Falsarella, Embargado(a): Florivaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Embargado(a): NS Segurança Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 43700-56.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cooperativa de Crédito Rural Coopercitrus Ltda. - Credicitrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio deCamargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Rosa de Lima, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 45400-81.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Virginia Vascon Alves e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL CORRIGIDO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO", por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, pelos Reclamantes, isentos porque beneficiários da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 46700-33.2009.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Federal Bus Ltda., Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Ricardo Freitas da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Rolim Mendonça Júnior, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48500-22.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Lúcia Cândido Pedroso, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): Proservice Portaria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 48800-54.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): Vicente Cândido da Silva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Recorrido(s): Polo Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a terceira reclamada. **Processo: RR - 51100-26.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Isaac Anastácio do Nascimento, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 51400-14.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Márcia Regina de Miranda Silva, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Agravado(s): Won Telecom Comércio de Equipamentos e Celulares Ltda., Advogado: Dr. Willian Marolato Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 55700-**



**06.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): Raimundo Firmino de Sousa, Advogado: Dr. Marcell R. C. Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59000-06.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Maria Lídia Cosme, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 21ª Região, a fim de que analise o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 59800-36.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alexandre Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Recorrido(s): Masterfoods Brasil Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Mota Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta à Reclamada ao pagamento de todo o período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito. Mantém-se o valor arbitrado à condenação, como também aquele fixado a título de custas processuais. **Processo: AIRR - 60300-23.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Giuliana M. de Mattos Lourenço, Agravado(s): Josué de Oliveira, Advogado: Dr. Patricia Simões de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 64300-78.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Adriana Brito Almeida e Outros, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Embargado(a): Consoft Consultoria e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Pedro de Mello Cintra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 68340-05.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Andreza Gomes Marinho, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): Brasil & Movimento S.A., Advogado: Dr. Atila Rogério Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NÃO FRUIÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários, relativos ao período compreendido entre a data da despedida (23/04/2007) e o final do período de estabilidade provisória(12/07/2007), acrescidos de juros de correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 68600-23.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Valdemar Nunes, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Recorrido(s): Viação Sanremo Ltda., Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 71900-20.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravado(s): Maria Zenaide Ayres Lucena, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73300-83.2009.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Armando Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Bruno Marques da Cunha, Agravado(s): Município de Cortês, Advogado: Dr. Ronildo Pereira da Silva, Agravado(s): Associação Rede Vida, Advogado: Dr. Elma Cristina da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e deferir ao Agravante o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 74000-10.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Advogado: Dr. Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): Francisco José Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 74100-35.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Sangão, Advogado: Dr. Jailson Pereira, Recorrido(s): Manoel Miguel de Souza, Advogado: Dr. Cristiano José da Rosa Berkenbrock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 74300-30.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Evaldo Antônio Massena de Souza, Advogado: Dr. Sonia Maria Chika Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "portuário - gratificação individual de produtividade e parcela autônoma - integração - horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de horas extras pela integração da GIP em sua base de cálculo; e dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 74500-55.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Canguaretama, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio da Costa, Advogado: Dr. Edmilson Adelino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75000-91.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): Rosa Lúcia Sorrenti Quirino, Advogado: Dr. Márcia Regina Machado Melaré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77200-89.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio José Cruz de Almeida Santos, Advogado: Dr. Carlos Ramiro de Castro Loureiro, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Júlio César Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 79300-55.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Drogashow Ltda., Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Recorrido(s): Silvanei Rosa, Advogado: Dr. Marco Antônio H. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Atraso na homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo. **Processo: ED-RR - 79400-83.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Diego Bridi, Advogado: Dr. Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão de Barros, Embargado(a): Sindicato dos



Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Jacarei e São José dos Campos, Advogado: Dr. Naoko Matsushima Teixeira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamada para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 80200-09.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Flosul Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): Fernando Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Eder Cardoso da Rosa, Advogado: Dr. Ismael Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80300-81.2009.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Antonisete Lima Ribeiro, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 82600-03.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Mário de Souza Rodrigues Soledade Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 84200-33.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Jair Cruz da Silva, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 84300-49.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): Vera Lúcia Rovida Falcão, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): Suporte Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Ferreira de Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86000-28.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Talita Cristina Dias, Agravado(s): Natura Logística e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86100-69.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Jeferson Cidreira Santos, Advogado: Dr. Vanusa Berbert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 102200-26.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Inhambupe, Advogado: Dr. Vagner Bispo da Cunha, Recorrido(s): Raimundo Juarez Bonfim, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102600-61.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Via Interior Comércio de Motocicletas Ltda., Advogado: Dr. Glauber Gubolin Sanfêlice, Recorrido(s): Thiago de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Cléber Lenadro Rodrigues, Recorrido(s): Itavema Trucks Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a primeira reclamada do polo passivo da lide, porquanto, nos casos de sucessão de empresas, não se cogita de responsabilidade solidária da empresa sucedida. **Processo: AIRR - 104400-38.2009.5.15.0089 da**



**15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Luiz Dario Forti, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 104500-08.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Claiton Tiago Matos, Recorrido(s): João Coelho Filho, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 108300-60.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Fabiana Oliveira Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana Oliveira Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 110400-64.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luís Fernando de Ávila Machado, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito do Reclamante às progressões horizontais por antiguidade, observada a prescrição quinquenal pronunciada pela Vara do Trabalho (fl. 190v.). Indevidos os honorários advocatícios, na medida em que o Reclamante não se encontra assistido pelo sindicato da sua categoria (fls. 21), restando desatendidos os requisitos da Súmula 219, I, do TST. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST, devendo ser considerada, no que tange ao critério de apuração dos descontos fiscais, a edição, pela Receita Federal, da Instrução Normativa n.º 1.127, publicada no DOU de 08/02/2011, a qual determinou a utilização do critério mensal, por se tratar de norma mais benéfica ao contribuinte, a qual deve ser aplicada aos processos de conhecimento em curso. Juros na forma da lei e correção monetária de acordo com a Súmula 381 do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 110600-32.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Nasser Khader Khalaf Beituni, Recorrido(s): Talita Franciele de Avila Pereira, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 111600-04.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Adriana Lima Chaves, Agravado(s): Jean Gardênio Magalhães de Siqueira, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111841-46.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Carina Maria Batista, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112000-79.2009.5.15.0067 da 15a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Agravado(s): Lúcia Helena Carlucci, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112700-91.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Valdeci Fernandes Batista, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113000-06.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Wagner Roberto Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Agravado(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zucca Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113300-02.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Roberto Carlos Pinheiro, Advogado: Dr. Adilson José Chacon, Agravado(s): Noble Brasil S.A., Advogada: Dra. Luciana Cristina Vaiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 114200-50.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Procurador: Dr. Lêda Fátima Almeida dos Santos, Recorrido(s): Carlos Talvane Moraes Cardoso, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Santa Rosa Ltda. - Cootrab, Advogado: Dr. Marvius Dornelles Remus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; dele conhecer quanto ao tema relativo a "juros de mora - fazenda pública - condenação solidária", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam aplicados os juros de mora nos termos da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 115300-03.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Recorrido(s): Anderson Tadeu Ruiz, Advogado: Dr. Claudileny Iris Dias de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 119300-23.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Antônio Figueroa, Advogado: Dr. Tatyana Aline P. de Gomes Leal, Agravado(s): Município de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Santa Casa de Praia Grande - Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Regina Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119800-02.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RRM - Rede Rio de Medicina Ltda., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Ana Carolina de Oliveira Nogueira, Advogado: Dr. João Vicente Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "nulidade processual por cerceamento do direito de defesa - indeferimento de prova testemunhal", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da audiência de instrução e julgamento, realizada em 19 de janeiro de 2010 (fls. 120/121), e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja



ouvida a testemunha da reclamada, prosseguindo-se, depois, no regular andamento do feito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 119800-64.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Eliana da Conceição Lima, Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli, Agravado(s): Futura Serviços e Saneamentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122600-76.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DM Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lígia Rossana Pinheiro Sobreira Bezerra, Agravado(s): Ligiane Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Rangel Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126400-71.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Tubarão, Procurador: Dr. Letícia Bianchini da Silva, Agravado(s): Daniel da Silva Souza e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 127600-95.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Renildo Viana França, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): Brametal S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo. **Processo: RR - 133000-38.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Advogada: Dra. Suellen Vieira Soares, Recorrido(s): Vanda Maria Chaves, Advogado: Dr. Marlos dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 133900-62.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Siloé Walter Ferreira, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134600-89.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): Maria Luíza de Souza, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136100-04.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcia Gidinelza Gomes Silva Caires, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): Município de Urandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada de ofício, em 1ª instância, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: ARR - 138200-76.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - Dieese, Advogada: Dra. Tatiane de Oliveira Goneglan, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE e Outra, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Agravado(s) e Recorrido(s): Martins Assessoria e Auditoria Fiscal Sociedade Simples Ltda., Advogado: Dr. Liane



Rodrigues Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Rosane Pereira de Paula e Outra, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de ilegitimidade passiva e, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída às segunda e terceira reclamadas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: AIRR - 141800-43.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): Baltazar Cassiano, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142100-53.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Charles de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144800-36.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Alvanir da Costa Xavier, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 148700-53.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): Fernando Anzolin, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: AIRR - 149200-91.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Cleomar Jesus Rey, Agravado(s): Fabiana da Silva, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Agravado(s): Clean Sistem Assessoria Empresarial e Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149600-29.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expresso Mirassol Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Mattos Trapnell, Agravado(s): Armando Roque da Silva, Advogado: Dr. Elízio Gibin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 149700-74.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Vicente Marangoni, Advogado: Dr. José Osni Ronchi, Recorrido(s): WEG Equipamentos Elétricos S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pitsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão extintiva de reparação por danos morais do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso





Ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 154200-40.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Débora Lima Caetano, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155500-27.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Glória da Graça Girão, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158200-07.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Aracati, Procurador: Dr. Davi Carvalho De Moura, Agravado(s): Márcio Rogério Barreto Nepomuceno, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160600-05.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Luciano Fernandes, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s): Cia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): Estamparia Líder Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 162300-32.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Policlínica Santa Clara Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Cláudio Henrique de Queiroz Souza, Advogado: Dr. Jair José de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, em face da deserção; não conhecer do Recurso de Revista interposto pela União. **Processo: AIRR - 173400-50.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Ivonete de Melo Gaspar Menezes, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 177500-94.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): Natalia de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 178100-18.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centroálcool S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inhumas e Damolândia, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro Da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185600-27.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Aurino José dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Said Santos, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): Aycon Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 193500-23.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itu, Procuradora: Dra. Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): Agenor Filho Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 195300-34.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carla Luiza Guterres, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Recorrido(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta à Reclamada ao pagamento de todo o período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito. Mantém-se o valor arbitrado à condenação, como também aquele fixado a título de custas processuais. **Processo: ARR - 197800-32.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): Ildeu Lucas Guimarães, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 197800-32.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Recorrido(s): José Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluído da condenação o deferimento da referida verba. **Processo: RR - 206500-12.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Space Vigilância e Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): Viviane Aparecida Chagas, Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I- "JORNADA DE 12X36 HORAS. FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e reflexos; e, II- com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 220200-78.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Eduardo Gula, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 101). **Processo: AIRR - 225000-72.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Rogério Bitencurte, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226900-51.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sângela Maria de Souza Silva, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Alto do Rodrigues, Advogado: Dr. Iran de Souza Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231200-47.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Suzana Yoshiko Isobata, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236500-79.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Orlando de Moraes, Advogada: Dra. Adriana Mendes Bernardino, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 239700-88.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrido(s): Shirley Santi Kleinke, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavaliheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e não conhecer do Recurso de Revista da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 243100-56.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juliana Coelho Siqueira Pires, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243800-93.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marcos Donizete Custódio Félix, Advogado: Dr. Afonso de Oliveira Freitas, Agravado(s): Canabarra Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Gismar Manoel Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357600-62.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Nazareno de Bitencourt Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Rafael Vieira Domingues da Silva, Agravado(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 448300-43.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Luiz Silvério da Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Agravado(s): Construtora Gerânios Ltda., Advogado: Dr. Danilo Villa Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1009000-22.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): Antônia Fabiana Medeiros Dias, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2765200-71.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Amarildo Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): Alcatel Lucent Brasil S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Embargado(a): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr.



Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10-16.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Nabor Mendes da Silva, Advogado: Dr. Jádson Alves Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Fundação Petros e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada (Petrobras) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 12-84.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): Ana Renata Tedesco Piazza, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Fistarol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 24-70.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Cícero Vieira Cavalcante, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 28-97.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Lidia Ferreira Gomes Tolentino, Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43-23.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Alfredo Paes Sandim, Advogado: Dr. Leonardo Wascheck Fortini, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Carolina Miziara de Castro Valadão de Brito, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamado e do Reclamante. **Processo: RR - 52-72.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Roberval José de Castro, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o pedido da parte,



como entender de direito. **Processo: AIRR - 63-79.2010.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): Claudécir Pereira de Souza, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Agravado(s): HCR Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-95.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): João de Souza Neto, Advogado: Dr. João Alberto Cruvinel Moura, Agravado(s): Fortin Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Rosinéia Angela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 72-51.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: João Marcelo Cardoso de Azevedo, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 76-25.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): João Henrique de Andrade Amaral, Advogada: Dra. Tatiana Schmidt Manzochi, Agravado(s): Sport Club do Recife, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 90-09.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): Mueller Flex Indústria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Agravado(s): Andréa Antônia Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Ana Flávia Nogueira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 96-84.2010.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mercado de Carnes São Thiago Ltda., Advogado: Dr. Odlawso Fernandes da Fonseca Filho, Agravado(s): Rogério Candido Azevedo, Advogado: Dr. Antero Luiz Martins Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-54.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): Leonecir Zanchin, Advogado: Dr. Cláudio Durante, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-43.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): Francisco Florencio Caninde, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115-61.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): Anderson Luís Pinheiro, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s): Gres Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-71.2010.5.03.0028 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Elias de Oliveira, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-06.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): Cristiane Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): Fortemacacé Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129-64.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Vale S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Inácio Ferreira, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da VALE S.A. dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO VALIA para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RO - 149-96.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Sérgio Gaddini, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: AIRR - 157-96.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos Ramos, Advogado: Dr. Cláudio César Vitório Portela, Agravado(s): Paulista Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Nerylton Thiago Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 163-21.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): Leandro Oliveira Silva, Advogado: Dr. Bruno Sena Rodrigues, Embargado(a): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 163-85.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Inês Aparecida Mattos de Oliveira Lança, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 168-61.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): Bernadete Maria Senise Guedes, Advogada: Dra. Ana Paula Geretto Caldas Mazo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista e inverter os ônus sucumbenciais, dos quais fica isento a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 179-17.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): Anselmo da Silva Nobre, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): Falcon Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 179-46.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Cristilane Aleluina de Almeida, Advogado: Dr. Germana Barros de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: AIRR - 210-96.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Magali do Carmo Alcalde Caetano da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Agravado(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 234-22.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): João Eustáquio Machado Neto, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 245-19.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maria Divanice dos Santos Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Procurador: Dr. Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 265-49.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): Gerson Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 272-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Marcione Pereira, Recorrido(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "dano moral. Restrição ao uso de banheiro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, ainda deferir o pagamento dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 274-89.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): Maria Eliane dos Santos, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 279-11.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): Claudemir Brum Alves, Advogado: Dr. Edenilson dos Santos Quintana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 284-52.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Patrícia Seabra Mendes, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Agravado(s): Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., Agravado(s): Humanizar Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 321-42.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): Daniella Fernanda de Aguiar Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST; dar provimento parcial ao Recurso de Revista para determinar a compensação do pagamento das horas excedentes com os valores pagos a título de gratificação, observando-se como base de cálculo das horas extras o valor previsto no PCS para a jornada de seis horas. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: AIRR - 348-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mercadinho Barbosa & Barbosa Ltda., Advogado: Dr. Juvenil Flora de Jesus, Agravado(s): Jefferson Luciano Machado, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 359-72.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brain Tecnologia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Agravado(s): Guilherme Augusto Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 366-92.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Mombaça, Advogado: Dr. Thales Catunda de Castro, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mombaça, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-65.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): Carmen Silvia Silveira, Advogado: Dr. Ênio João Agnes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 394-21.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. - Unisepe,





Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Embargado(a): Danillo Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 395-63.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): José Raimundo Bustamante, Advogado: Dr. Pablo Biondi, Agravado(s): Sobraer - Sonaca Brasileira Aeronáutica Ltda., Advogado: Dr. Adem Bafti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 432-72.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nutrin Sistemas de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): Oziel Bueno, Advogado: Dr. João Gaspar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 437-36.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): Luís Olavo Furtado Viana, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e ao tema "Nulidade da dispensa - necessidade de motivação - Decreto Estadual nº 21.325/91"; e dele conhecer quanto à questão alusiva às multas por embargos protelatórios e litigância de má-fé aplicadas em embargos de declaração, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 467-20.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): Cleone dos Santos Damacena, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 477-27.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião - Sintrammar, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): TSL - Transportes Scatuzzi Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Siqueira Salamoni, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 482-50.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): Willys Anderson de Sousa Santos, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 483-91.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): Vanderley Fonseca de Faria, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 486-40.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): José Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrente(s): Fundação Petrobras de



Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO INICIAL DA SUPLEMENTAÇÃO. NORMA APLICÁVEL", por contrariedade ao entendimento consagrado nas Súmulas nºs 51, I, e 288 desta Corte, e "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE 11% PARA 14,9%", por contrariedade à Súmula nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria, parcelas vencidas durante o período imprescrito e vincendas, considerando o salário de participação de 100%, sem o redutor de 90%, bem como para declarar que a prescrição aplicável à alteração contratual que prevê majoração do percentual da contribuição mensal do segurado é a parcial; II - não conhecer dos Recursos de Revista da Petros e da Petrobrás. **Processo: Ag-AIRR - 488-27.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Danilo Militão da Silva, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): Adriano José de Moraes, Advogado: Dr. Helvécio Gustavo Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 502-77.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Antônio Naomi Fugimoto e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 539-37.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sandra Maria Santana Santos, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): Estado do Sergipe, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - ONU, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Lima Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 560-49.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Suporte Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. João Ferreira Naves, Agravado(s): Leidiane Gama da Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 585-28.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Clínica da Mão Ltda., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Embargado(a): Marli Eliete Cidade Sebastião, Advogada: Dra. Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 618-42.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Kelle Cristina da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e negar-lhe provimento; b) reputar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante, tendo em vista que está subordinado ao recurso de revista principal e que o agravo de instrumento que visava destrancá-lo teve seu provimento negado. **Processo: RR - 621-97.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Clinsul Mão de Obra e Representações Ltda., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): Izes Grasiela Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Castellano Funari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por cerceamento de defesa. Contradita das testemunhas", e, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., pelos créditos trabalhistas da reclamante. Prejudicada a análise dos temas referentes à multa normativa e ao assédio moral. **Processo: RR - 629-52.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): Douglas da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): H K Sistemas Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando da Silva Sanzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "responsabilidade subsidiária - ente público", "litigância de má-fé", e "juros e correção monetária", conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 640-83.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson José Tozi, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 648-18.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Alexandre Antônio Dias, Advogado: Dr. José Carlos Sobral, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Embargado(a): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, para consignar que a jornada de trabalho do Autor é de 8 horas diárias e 40 horas semanais. **Processo: RR - 672-06.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Amanda Freire de Freitas, Recorrido(s): Jamil Pereira de Barros, Advogado: Dr. Rogério Issao Kodani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 672-33.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Oliveira Amorim, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Agravado(s): Companhia Agrícola Colombo, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pagliusi Damiano Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686-02.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Agravado(s): Vise Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Fernando de Souza Leite, Advogado: Dr. Edison Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada (Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (Petrobras Distribuidora S.A.) para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 786-91.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): Maria Rosângela Gomes da Silva, Advogado: Dr. Cícera Romênia Botelho Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada a partir da publicação da Lei Municipal n.º 016, de 16/05/1994, que instituiu o Regime Jurídico Único no âmbito do Município de Caririaçu, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. ; **Processo: RR - 799-69.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fábio Victor de Araújo, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 803-39.2010.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Obras Sociais da Arquidiocese de Aparecida, Advogado: Dr. Jucélio André Monteiro Costa, Agravado(s): Lázaro Miguel Filho, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805-78.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravante(s): Maria Maia Gropo, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Município e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 866-16.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): A Toca da Sorte Loterias Ltda., Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Daiane Muniz de Jesus, Advogada: Dra. Ana Madalena Mendes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 882-80.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Áurea de Fátima Silveira e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos de declaração dos reclamantes e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, em novo julgamento dos embargos, manifeste-se acerca das datas de admissão dos reclamantes, bem como sobre quais as normas coletivas e períodos que previam a natureza indenizatória da verba, para que se possa verificar se são anteriores, ou não, às alterações ocorridas nas regras relativas à complementação de aposentadoria e aprecie a questão fática da existência ou não de regulamento vigente à época da admissão dos reclamantes, que previa a concessão do auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: AIRR - 889-80.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Paulo Sérgio Souza Athayde Nunes, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A.,



Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 939-79.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina H. de Noronha, Agravado(s): Luís Fernando Pereira Sales, Advogada: Dra. Tabata da Silva Costa, Agravado(s): Serviços Terceirizados Ltda. - Serviter, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 999-21.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Acarape, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): Deusimara Eliseu de Lima Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 382 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição biennial do direito de ação quanto ao recolhimento do FGTS, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, a quem se defere o benefício da justiça gratuita postulado na inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1014-50.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Josefa Rafaela Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-19.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria do Amparo Silva Lemos, Advogada: Dra. Tabata da Silva Costa, Agravado(s): Viação Satélite Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-81.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Domingos de Almeida, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-03.2010.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Roseli da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Calçado, Advogado: Dr. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1035-10.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Fagner Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Yumei Oliveira Andrade, Agravado(s): Retifica Universal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Ramos Haussman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067-93.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Lásaro Eustaquio da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1085-61.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): José Batista Carvalho Penteadó Júnior, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1103-86.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): República de Portugal, Advogado: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): Antônio Carlos Navarro de Andrade, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1108-14.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Porteiras, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Santana, Recorrido(s): Luiz Lucena de Araújo, Advogado: Dr. Sebastião Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 219, 329 e 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário e dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1128-16.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel André Barroso de Araújo, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-04.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Caçado, Agravado(s): Jander de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194-84.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodolpho Mário Maranhão Moreira Filho, Advogado: Dr. Karoline Feitosa Estrela, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1276-75.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Panini Brasil Ltda., Advogado: Dr. Myriam F. E. Holzer S. Costa, Embargado(a): Genius Teleserviços Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Thais França Giordano, Embargado(a): Ediouro Duetto Editorial Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Embargado(a): Elizabeth Coelho da Silva, Advogado: Dr. Karla Regina Amorim Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1276-44.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Recorrido(s): Geraldo Natalino Dias, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1277-15.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Vera Maria Chagas Farias, Advogado: Dr. Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1294-94.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): Marivaldo Neidson de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1308-32.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Recorrido(s): Alisson Eduardo de Moura, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



**Processo: AIRR - 1345-65.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Franca, Procurador: Dr. Daniel Carvalho Tavares, Agravado(s): Helena Lopes Vieira, Advogado: Dr. Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1346-86.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Otávia Paola Silva Reis, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT. Homologação tardia da rescisão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1359-61.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wanderlei Eustáquio Maia, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravante(s): Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): Logiscooper - Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, Advogado: Dr. Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Agravado(s): Transportadora RTE Ltda. - EPP, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1517-97.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vanessa Aparecida de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1598-02.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Triângulo Metais Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ernane da Silva Atanásio, Agravado(s): Alecsandro de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1614-41.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Mara Beatriz Franca Barbosa, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema juros de mora, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1626-46.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Alisul Alimentos S.A., Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): Rúbia Inês Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1631-89.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): José Divino da Silva, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro da Silva, Agravado(s): Loccar Locadora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Cláudia de Paiva Bernerdes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1705-85.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): José Roberto de Araújo Soares, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1751-17.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria do Nascimento Francisco,



Advogado: Dr. Antônio Carlos Louro de Matos, Recorrido(s): Município de Tapejara, Procurador: Dr. Márcio Francischino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência com a Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, restabelecer a sentença de fls. 21/28, no que se refere à condenação do Reclamado ao pagamento de aviso prévio e indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS. **Processo: RR - 1795-54.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Cosmo Queiroz Nogueira, Advogado: Dr. Daniel Pires de Oliveira, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando a premissa de que é inválida a cláusula de instrumento coletivo que prevê a supressão total do direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1826-03.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pemaza Acre Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Silva Soares, Agravado(s): Ozéias Alves Medeiros, Advogado: Dr. Aline Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1836-14.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): Maria Dilma Gonçalves de Jesus, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1940-68.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): Fernando dos Reis Soares, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, Agravado(s): P. L. Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1949-84.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jair Antônio Ruaro, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa" e "prescrição - incorporação de função", conhecer quanto ao tema "prescrição - promoções não concedidas", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da prescrição total, prevista no citado verbete, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1959-09.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Severina José de Lima, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município da Ilha de Itamaracá, Procurador: Dr. Francisco Bizerra Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2032-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2029-95.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amadeus Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandra Maria Benedetti, Advogada: Dra. Judite Nahas, Recorrido(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense e Outras, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Recorrido(s): FRB-Par





Investimentos S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Recorrido(s): Pluna Linhas Aéreas Uruguayas Sociedad Anónima, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): Varig Logística S.A., Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): VEM Manutenção e Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do referido apelo no tocante à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, bem assim das demais reclamadas que formavam o mesmo grupo econômico, permanecendo no referido polo apenas a VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 2211-11.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cláudio da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Agravado(s): Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2370-56.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Miguel José Raimundo, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2520-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 9400-73.2008.5.04.0017, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nadir dos Santos Della Mea, Advogado: Dr. Graciela Schaefer da Silveira, Agravado(s): Laboratório Senhor dos Passos Ltda., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2696-12.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manoel Carlos dos Passos, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): Montesinos - Sistemas de Administração Prisional Ltda., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2713-41.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Mário Salles Vanni e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): Francisco de Assis Flor, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos. **Processo: ED-RR - 3044-78.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Nezita Albertina de Sousa, Advogada: Dra. Lucila Moura Santos Cardoso, Embargado(a): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3117-11.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Atlântica Empresa de Comércio Exterior Ltda., Advogado: Dr. Max Argentin, Embargado(a): Ivini Granado, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 3358-58.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José



Wanderley Kozima, Recorrido(s): Maykon Luiz Conceição, Advogado: Dr. Pedro João Adriano, Recorrido(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Administração Pública. Responsabilidade Solidária Indevida. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não Configuração" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade solidária atribuída à União, segunda reclamada. **Processo: RR - 3708-14.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): Joabe dos Santos Lima, Advogado: Dr. Angela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "horas in itinere - período posterior a setembro de 2010 - limitação por norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos no período posterior a setembro de 2010; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "horas in itinere - supressão do pagamento - norma coletiva - impossibilidade" e "contribuição assistencial - devolução dos descontos."; **Processo: ED-AIRR - 4352-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Lourdes Maria Barreto da Silva, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 4816-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 5200-60.2008.5.02.0055, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): Espólio de Silvano de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Daniel Escudeiro, Agravado(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Severo Luiz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5906-68.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Condomínio Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): Oiti Bertolino de Sousa, Advogada: Dra. Tarsila Figueiredo Ferreira Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 6578-91.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Embargado(a): Jaime Pedro Folster, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 6933-88.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Raquiel Patricia Finger, Agravado(s): Marcos Antônio Meuren, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7042-91.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hédia Maria de Mello, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Guerra, Agravado(s): Caixa Assistencial e Beneficente dos Funcionários da Acaresc, Advogado: Dr.



Paulo Domingos Pereira, Agravado(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8100-53.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Patrícia Eleutério da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Esperança, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rebello Filho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8151-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Cupertino da Silva Matos, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Agravado(s): Hotéis Othon S.A., Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8200-08.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juraci dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Esperança, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rebello Filho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12430-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Deocimar de Aguiar Moraes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Alysso Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RO - 15300-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): Ronei Venelli Júnior, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16728-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Marlene Silva da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Recorrido(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a ECT da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 18390-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): James Chang, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 19400-08.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comércio e Indústria de Moagem e Refinação Santa Cecília Ltda. - Cimsal, Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s): José Kennedy Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 52400-88.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrente(s): Kátia Cilene de Oliveira Silva,



Advogado: Dr. Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação José Américo, Advogada: Dra. Ana Raquel Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade: a) com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do respectivo adicional e reflexos. **Processo: ED-AIRR - 61900-26.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Advogado: Dr. Francisco Daniel Ribeiro, Embargado(a): Antônio José de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 86000-35.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Robson da Silva Nóbrega, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Acom Comunicações S.A., Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108500-60.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Superintendência do Banco do Brasil e Varejo, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): Carlos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): Sena Segurança Inteligente e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114200-98.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Antônio Márcio Silvestre Martins, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Norte Serviços Gerais Ltda. - Norserge, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à não-incidência do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 128400-61.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Elton Carlos Costa da Cunha, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Recorrido(s): Empresa de Vigilância Potiguar Ltda., Advogado: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante, submetido ao regime de trabalho de 12x36, uma hora diária de intervalo intrajornada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), fixar a natureza salarial da parcela, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 e determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários, conforme o critério estabelecido na Súmula 368 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência a cargo da Reclamada. Devido o pagamento de honorários assistenciais, uma vez que presentes os requisitos da Súmula 219, I, do TST, à base de 15% do valor da condenação, remetendo-se a apuração do valor à liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 140300-57.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Rita Maria Madalena de Jesus, Advogado: Dr. Iedenir Simas Pereira,



Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147300-41.2010.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Glaucea Helena da Cruz, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170166-56.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Barretto, Agravado(s): Evandro Pereira Pacheco Filho, Advogada: Dra. Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18-48.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Valmir Tavares, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravado(s): Spo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Zelei Crispim da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 26-12.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gilson de Freitas, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 52-34.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 53-19.2011.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): José Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Ricardo Alves Cavalcante, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53-19.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 52-34.2011.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): José Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Ricardo Alves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 62-47.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): Jonas Ladéia Duarte, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 124-31.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Rosiany Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146-02.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Josinaide Maria Marques da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192-91.2011.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milena Cristina Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 268-84.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Marcos Alves Arruda, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 299-14.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): Adilson José de Souza, Advogada: Dra. Regina Sílvia Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 460-86.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): Ernane Pires Soares, Advogado: Dr. Bernardo Ramos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Bruno Costa Cavalcante. Obs. 2: Falou pelos Recorrentes o Dr. Bruno Costa Cavalcante. **Processo: AIRR - 466-49.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): São Jorge Shopping da Construção Ltda., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): Antônio Pimenta Lima, Advogado: Dr. Edson Dias Mizael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 468-44.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Viva Ambiental e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Rogério Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 475-52.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Salete Ana Bonett Pagliarini, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Plano de Incentivo à Demissão Voluntária. Rescisão contratual. Transação. Efeitos." por contrariedade a OJ-SDI-1 n.º 270, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastando a quitação ampla, geral e irrestrita à transação efetuada com a adesão ao Programa de Dispensa Incentivada, determinar o retorno dos



autos à Vara de Origem para que prossiga no julgamento da presente Reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 481-32.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): Lilia Martins de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de tíquete-alimentação, restando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 65,35 (sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a Reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Comunique-se imediatamente ao juízo de origem para possível exclusão do registro da Reclamada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT (art. 2º, § 2º, da Resolução Administrativa 1.470/2011 do TST). **Processo: RR - 488-08.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Feitoza, Recorrido(s): Alexandre Felipe dos Santos, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Júlia Zenum Junqueira. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Júlia Zenum Junqueira. **Processo: AIRR - 504-93.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Marcelo José da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 534-40.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Santa Clara do Sul, Advogado: Dr. Natanael dos Santos, Recorrido(s): Rosa Marquit Heinen Mahle, Advogado: Dr. Leonardo Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - multa de 40% do FGTS", dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 560-72.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Tubarão, Procurador: Dr. Letícia Bianchini da Silva, Agravado(s): Juaci da Silva, Advogado: Dr. Rafaela Bortolatto Pinter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 585-67.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Elaine Cristina Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Henri Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 597-43.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Posto Resende Costa Ltda., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Marcos Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Izabel Luiza Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-50.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): Elismar Rodrigues da Silva,



Advogado: Dr. Edson de Sousa Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 630-35.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado de Rondônia - Sitracom, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Agravado(s): Valmir Henrique da Cunha, Advogado: Dr. William Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-10.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Anor Lourenço, Advogada: Dra. Ana Paula Paggi, Agravado(s): José Pedro Coelho e Outra, Advogado: Dr. Rafael Albuquerque Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 900-97.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): Sandra Nóbrega Sobral, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer os Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado (acórdão de f. 591/596), determinar a intimação dos embargados (Reclamante e Reclamada) para, querendo, se manifestar sobre os Embargos de Declaração de f. 581/583 e 575/576, respectivamente, no prazo de cinco dias. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegação de omissão quanto ao valor da condenação e custas. **Processo: AIRR - 1161-18.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Ademir de Sousa, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2377-09.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): João Batista de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Fundação Petros; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2433-36.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Samsung SDI Brasil Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): Nadivaldo Gomes Rabelo, Advogado: Dr. Nestor Arnaud Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente esta reclamatória trabalhista, excluindo, por consequência, a multa aplicada em sede de embargos de declaração. Custas processuais em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento de pagar por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10101-62.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comércio e Serviços de Telefonia Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. Sulpício Moreira Pimentel Neto, Agravado(s): Antônio Henrique Ferreira de França, Advogado: Dr. Miguel Moura Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33700-27.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): Lojas Insinuante Ltda., Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Advogado: Dr. Camilla de Araújo Ferreira, Agravado(s): Arthur Silva Nunes, Advogada: Dra. Maria das Graças Ventura Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34100-92.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): Ednaldo Gomes Correia, Advogado: Dr. José Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51900-39.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Hamana Karlla Gomes Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Joselita Maciel Alexandre de Souza, Advogado: Dr. Luiz de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 73500-19.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maguinaldo Elias Batista, Advogado: Dr. Evelin Elena Duarte Limeira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-61.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Arosuco Aromas e Sucos Ltda., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Alcides Souza da Silva, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma